**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AIKIDO**
**N.º CP/13/FPA/2023**

Entre:

**1.** A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO,** pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido por Despacho n.º 10358/2013, de 3 de Julho do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, com sede na Rua de Coimbra, 59 -3º Dto, Carcavelos, 2775-539 Carcavelos, NIPC 502477350, aqui representada por Rui Telheiro Martins, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**.

e

**2.** A **UNIÃO NACIONAL DE GOSHINJUJUTSU PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Largo Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela, Ed. Bombeiros, nº 2 Piso -1, 1885-018 Loures, NIPC 513010173, representada por Luis Fernando Carreira Pereira Miguel, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – que regula as comparticipações financeiras concedidas às associações desportivas é celebrado um contrato para o Desenvolvimento do Aikido que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**
**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do **Programa para o Desenvolvimento do Aikido** que o **2.º OUTORGANTE** executou no decurso do ano de 2023, nos termos do seu **Plano de Actividades e Orçamento** para o referido ano.

**CLÁUSULA 2.ª**
**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em **31 de Dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA 3.ª**
**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à actividade referida na cláusula 1.ª, é fixada em **145,12 euros** para efeitos do presente contrato, deduzido de quaisquer quantias devidas ao **1º OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA 4.ª**
**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada pelo **1º OUTORGANTE** após transferência, pelo IPDJ, das verbas respeitantes ao apoio concedido por esta entidade no âmbito do Programa "Actividades Regulares".

**CLÁUSULA 5.ª**
**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

a) Garantir a filiação na FPA e a existência de Seguro Desportivo para todos os seus praticantes, treinadores e dirigentes;

b) Pagar a taxa anual no período previsto (Janeiro), não reter indevidamente as verbas entregues pelos praticantes para inscrição/renovação federativa e passar prontamente recibo ou declaração relativa a todas as quantias concedidas, a qualquer título, pela federação.

c) Até 11 de Janeiro de 2024, enviar à FPA uma declaração do mediador (ou Seguradora) comprovando a existência de Seguro Desportivo para praticantes, treinadores e dirigentes, referida a 31 de Agosto de 2023, quando o mesmo não seja o contratado pela FPA;

d) Até 11 de Janeiro de 2024, enviar o seu calendário de eventos a realizar em 2024, para publicitação no website da FPA e integração no calendário geral federativo 2024;

e) Até 11 de Janeiro de 2024, enviar a lista de eventos efectivamente realizados em 2023, para incorporação de aspectos relevantes no relatório de gestão e contas federativo 2023.

**CLÁUSULA 6.ª**
**Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE,** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
c) Qualquer obrigação decorrente de normas legais em vigor. 2

2. Os pagamentos previstos na cláusula 4.ª são suspensos até que o **2.º OUTORGANTE** regularize as obrigações contratuais em falta e/ou reponha quaisquer verbas em dívida para com a federação.

**CLÁUSULA 7.ª**
**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género**

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA 8.ª**
**Dever de Tutela**

Compete ao **1.º OUTORGANTE** apoiar a execução do presente contrato, podendo promover, para o efeito, reuniões de trabalho e outras formas de coordenação com o **2.º OUTORGANTE** que permitam identificar anomalias e determinar melhores formas de apoio.

**CLÁUSULA 9.ª**
**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 10.ª**
**Vigência do contrato**

Sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA 11.ª**
**Disposições finais**

1. O presente contrato será publicitado no *website* da Federação Portuguesa de Aikido.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Carcavelos, em 20 de Dezembro de 2023, em dois exemplares de igual valor.

**O Presidente da Federação Portuguesa de Aikido**

(Rui Telheiro Martins)

**O Presidente da União Nacional de Goshinjujutsu Portugal**

(Luis Fernando Carreira Pereira Miguel)